PROCESSO N.º 1383/03

PROTOCOLO N.º 5.707.488-4/03

PARECER N.º 20/04

APROVADO EM 11/02/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MINISTRO PETRÔNIO PORTELA –

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARINÁ HOLZMANN RIBAS

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2582/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela — Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Jorge do Patrocínio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2147/03 (cf. fl. 7) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), no Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

O NRE de Umuarama informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 64).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 181/03, o NRE de Umuarama informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 360/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 59).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (cf. fl. 67) e Parecer n.º 2774/03–CEF/SEED (cf. fl. 70), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Jorge do Patrocínio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

PROCESSO N.º 1383/03

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 11 de fevereiro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2004.

G:\cee\DOCUMENTOS\Pareceres Aprovados\Parec Aprov 2003\PA 20-04 Pr 1383-03.doc